

REGULAMENTO ELEITORAL

SICOOB CREDIVALE

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social do Sicoob Credivale e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 2º Constituem condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro de administração ou fiscal da Cooperativa, além daquelas previstas no Capítulo V – Dos Órgãos Estatutários do Estatuto Social:

- I. participação em pelo menos 03 (três) assembleias nos últimos 10 anos;
- II. obrigatoriedade de atendimento a 04 (quatro) dos requisitos abaixo:
 - a) Formação acadêmica de nível superior;
 - b) Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado;
 - c) Certificação de dirigentes e ou conselheiros ofertada pelo SICOOB;
 - d) Experiência comprovada em gestão de cooperativas;
 - e) Experiência comprovada em gestão de empresas;
 - f) Experiência comprovada na rotina de instituições financeiras.

Parágrafo único. Os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) “Curriculum vitae” resumido e formulário de qualificação para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- b) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;

- c) Certidões da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;
- d) Certidão de bons antecedentes cível e criminal expedida pela Justiça Estadual e Federal;
- e) Certidão negativa de débitos emitida pelos serviços de proteção ao crédito;
- f) CDL ou Serasa;
- g) Certidão negativa do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- h) Declaração de inexistência de restrições.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º As Comissões Eleitoral e Recursal serão constituídas com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 4º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos cooperados, divulgando o calendário eleitoral e informações sobre o processo eleitoral, dentre as quais:

- I. a data, horário, local e forma de votação (se presencial, semipresencial ou à distância);
- II. o prazo para registro de chapas;
- III. o local e horário para entrega de documentos para o registro.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *Cooperativa*, e adicionalmente disponibilizado no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Art. 5º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAL E RECURSAL

Art. 6º O Conselho de Administração constituirá as Comissões Eleitoral e Recursal.

§ 1º A Comissão Eleitoral se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

§ 2º A Comissão Recursal se encarregará de analisar e julgar, em última instância, eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos cargos eletivos na forma do disposto neste Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social.

Art. 7º As Comissões Eleitoral e Recursal serão compostas, cada uma, por 03 (três) associados. Posteriormente, a Comissão Eleitoral será completada por 01 (um) cooperado, candidato ou não, representante de cada chapa inscrita.

Parágrafo único. Cada Comissão elegerá um Presidente distinto, o qual nomeará 1 (um) funcionário ou prestador de serviço da *Cooperativa* para secretariar todo o trabalho da comissão. O secretário indicado poderá auxiliar ambas as comissões, sempre sem direito a voto.

Art. 8º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 9º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos

porventura existentes que foram deliberados pela Comissão Recursal, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO

Art. 10º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas;

§ 2º As chapas serão compostas pelo número máximo de candidatos para o Conselho de Administração em conformidade com o Estatuto Social.

§ 3º Caso não ocorra o registro de no mínimo 01(uma) chapa durante o prazo de registro de candidaturas, será realizada nova convocação para o processo eleitoral.

SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 11. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente ao secretário indicado pela Comissão Eleitoral (*modelo – Anexo*), no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 12. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A *Cooperativa* manterá pessoa habilitada, preferencialmente o Agente de Controle Interno e Riscos (ACIR), como apoio à Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 13. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos e entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 14. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 15. O ACIR terá prazo de 24 horas para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho Fiscal em conformidade com o Estatuto Social e legislação pertinente.

§ 2º Caso não ocorra o registro de no mínimo 01(uma) chapa durante o prazo de registro de candidaturas, será realizada nova convocação para o processo eleitoral.

§ 3º Aplicar-se-á à candidatura para o Conselho Fiscal, no que couber, as diretrizes da SEÇÃO II – Do Registro de Chapa do presente regulamento.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 17. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da documentação enviada pelo ACIR.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o presidente da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 18. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 19. Em até 04 (quatro) dias após o encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará, nos locais mais frequentados da *Cooperativa*, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores, o Termo de Registro de Chapas e as propostas.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 20. O prazo para impugnação de candidatura, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento e no Estatuto Social, é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas.

Art. 21. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 23. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da

candidatura, em até 02 (dois) dias corridos após o término do prazo de impugnação das candidaturas.

Art. 24. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 25. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de até 02 (dois) úteis, contados da notificação, ao presidente da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Comissão Recursal.

Art. 26. O recurso deverá ser instruído com requerimento, em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 27. A Comissão Recursal, como última instância, julgará o recurso interposto em até 02 (dois) dias e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Parágrafo único. Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII

DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 28. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição, desde que observado o mínimo previsto estatutariamente para composição dos conselhos.

Art. 29. Se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 30. A cédula de votação apresentará o número das chapas e, à frente deles, um retângulo para que possa ser assinalado o voto. Deverá também conter os nomes dos integrantes das chapas.

Art. 31. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 32. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 33. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 34. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 35. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação por aclamação.

CAPÍTULO II
DA COLETA DOS VOTOS

Art. 36. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 37. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 38. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 39. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 40. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 41. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 42. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 43. O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 45. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 46. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 47. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 48. Havendo empate, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação de seus membros na *Cooperativa* for maior.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 49. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa* e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 51. Este Regulamento Eleitoral, que segue assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva do Sicoob Credivale, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28/04/2023 e entra em vigor na data de publicação.

Itabira/MG, 28 de abril de 2023.

Nilo do Carmo Cruz
Presidente do Conselho de Administração

Admilson José Souza Umbelino
Diretor Administrativo e Coordenador Executivo

Natal Nunes Luiz
Diretor Financeiro, de Riscos e Controles